



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000187

DECRETO N° 5.308 , DE 22 DE agosto DE 1985

Considera nula a aprovação do projeto  
da área de loteamento não implantada  
que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Loteamento denominado Villa Apparecida , contíguo à Chácara que pertenceu ao sr. Daniel D'Cara e limitado, parcialmente, pela Rua Corrêa Gomes, Rua Domingues Ribas, bem como pelas propriedades de Ramiro Guimaraes, Domingos Puccelli e João Mendes, ou sucessores dos mesmos, foi aprovado pela Prefeitura Municipal em 3 de maio de 1940, sendo Diretor do Departamento de Obras Públicas o Engº Álvaro Gonçalves Guimarães e Prefeito Municipal o Senhor Álvaro Marcondes de Mattos;

CONSIDERANDO que parte desse Loteamento jamais foi implantada, não ocorrendo na mesma, sequer, abertura de ruas ou outra qualquer benfeitoria que caracterizasse a implantação de um loteamento;

CONSIDERANDO que essa parte mencionada da área permaneceu com utilização agrícola, como parte integrante da Chácara do Sr. Daniel D'Cara;

CONSIDERANDO que, através dessa parte da área, correm dois córregos que se constituem em emissários de esgoto a céu aberto, pondo em risco a saúde e o conforto da população dos loteamentos vizinhos;

CONSIDERANDO que a planta original da parte do Loteamento não implantada, não atende à atual legislação da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000188

CONSIDERANDO que a parte do Loteamento não executada abrange áreas alagadiças e de sua planta inicial não consta, sequer, um projeto de canalização dos córregos que a atravessam e, nem mesmo, área prevista para essa canalização;

CONSIDERANDO que desse projeto original, para a parte do Loteamento não implantada, não se previu, sequer, áreas verdes ou institucionais;

CONSIDERANDO que nas proximidades dessa área já foram detectados por órgãos do Estado, focos de esquistosose

mose;

CONSIDERANDO que os superiores interesses da comunidade devem ser, em qualquer tempo, defendidos e preservados,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica considerada nula e, consequentemente, sem efeito, a aprovação do projeto da área de loteamento não implantada, no Loteamento denominado Villa Apparecida, que compreende aos lotes de 1 a 5 e de 23 a 36 da Quadra 17; lotes 1 a 4 e 19 a 27 da Quadra 18; lotes de 1 a 4 e de 16 a 21 da Quadra 19; lotes de 1 a 4 e de 10 a 12 da Quadra 20; lotes de 1 a 9 da Quadra 21; todos os lotes das quadras 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

ARTIGO 2º - Os Serviços de Cadastro Técnico e Fiscal Imobiliário deverão adotar as providências cabíveis.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de agosto de 1985,  
340º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

*[Signature]*  
JOSE BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de agosto de 1985.

*[Signature]*  
UMBERTO PASSARELLI  
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO